Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n° 199/18
Luxemburgo, 13 de dezembro de 2018

Acórdãos nos processos apensos C-138/17 P União Europeia/Gascogne Sack Deutschland e Gascogne e C-146/17 P Gascogne Sack Deutschland e Gascogne/União Europeia, no processo C-150/17 P União Europeia/Kendrion e nos processos apensos C-174/17 P União Europeia/ASPLA e Armando Álvarez e C-222/17 P ASPLA e Armando Álvarez/União Europeia

Imprensa e Informação

O Tribunal de Justiça anula as indemnizações a que a União Europeia foi condenada pelo Tribunal Geral da UE devido a despesas com garantias bancárias apresentadas por várias empresas no contexto de uma duração excessiva do processo no Tribunal Geral

A União Europeia não é responsável pelas despesas em que estas empresas incorreram devido ao facto de terem mantido, por sua livre vontade, uma garantia bancária a favor da Comissão para o pagamento de coimas num momento em que era para elas evidente que o processo no Tribunal Geral da UE relacionado com essas coimas teria uma duração excessiva

Em fevereiro de 2006, as sociedades Gascogne Sack Deutschland (anteriormente Sachsa Verpackung), Gascogne (anteriormente Groupe Gascogne), Kendrion, ASPLA e Armando Álvarez recorreram ao Tribunal Geral da União Europeia a fim de obter a anulação da decisão da Comissão proferida a seu respeito no âmbito de um cartel no setor dos sacos industriais [1].

Em 2011, o Tribunal Geral negou provimento aos recursos dessas sociedades [2]. Por acórdãos de 2013 [3], o Tribunal de Justiça confirmou os acórdãos do Tribunal Geral e, por conseguinte, as coimas aplicadas às sociedades. Nesses acórdãos, o Tribunal de Justiça decidiu, no entanto, que a duração dos processos no Tribunal Geral tinha sido excessivamente longa, pelo que as sociedades em causa podiam intentar ações de indemnização destinadas à reparação dos eventuais prejuízos sofridos devido à demora no tratamento dos processos.

Em 2014 e em 2015, cada uma das sociedades intentou no Tribunal Geral uma ação de indemnização contra a União Europeia para pedir a reparação do prejuízo sofrido devido à duração do processo no Tribunal Geral.

Em 2017, o Tribunal Geral proferiu os seus acórdãos nesses processos e condenou a União Europeia a indemnizar as sociedades, por um lado, pelos prejuízos materiais resultantes do facto de terem tido que manter durante mais tempo do que o inicialmente previsto a garantia bancária prestada à Comissão para o pagamento futuro das coimas que lhe tinham sido aplicadas devido ao referido cartel e, por outro, pelos prejuízos morais associados ao estado de incerteza em que essas sociedades se encontraram por causa da demora do Tribunal Geral em decidir os seus processos.

---

[1] Decisão C(2005) 4634 da Comissão, de 30 de novembro de 2005, relativa a um procedimento nos termos do artigo [101.° TFUE] (Processo COMP/F/38.354 – Sacos Industriais).

[2] Acórdãos de 16 de novembro de 2011, *Groupe Gascogne/Comissão* (T-72/06), *Sascha Verpackung/Comissão* (T-79/06), *Kendrion/Comissão* (T-54/06), *ASPLA/Comissão* (T-76/06) e *Armando Álvarez/Comissão* (T-78/06).

[3] Acórdãos de 26 de novembro de 2013, *Gascogne Sack Deutschland/Comissão* (C-40/12 P), *Groupe Gascogne/Comissão* (C-58/12 P), *Kendrion/Comissão* (C-50/12 P); v. também comunicado de imprensa n.° 150/13, e acórdãos de 22 maio de 2014, ASPLA/Comissão (C-35/12 P) e Armando Álvarez/Comissão (C-36/12).

Sociedade	Acórdão do Tribunal Geral	Prejuízo material (despesas com a garantia bancária)	Prejuízo moral (estado de incerteza em que a sociedade se encontrou)
Gascogne Sack Deutschland	T-577/14 (v. também CI n° 1/17)	0 euro	5 000,00 euros
Gascogne	T-577/14	47 064,33 euros	5 000,00 euros
Kendrion	T-479/14	588 769,18 euros	6 000,00 euros
ASPLA	T-40/15	44 951,24 euros	0 euro
Armando Álvarez	T-40/15	111 042,48 euros	0 euro

Em 2017, a União Europeia e as sociedades em causa, com exceção da Kendrion, interpuseram recurso dos acórdãos do Tribunal Geral.

Com os seus acórdãos de hoje, o Tribunal de Justiça refuta, antes de mais, o argumento da Kendrion segundo o qual, atendendo a que a União Europeia é representada pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, confiar a esse Tribunal de Justiça o tratamento do seu processo constitui um conflito de interesses que viola o seu direito a um tribunal independente e imparcial enunciado na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. A este respeito, o Tribunal de Justiça declara que **esta situação resulta, não de uma escolha da União Europeia enquanto recorrente, mas da aplicação estrita das regras do direito da União em matéria de litígios relativos à reparação do dano causado pela União e das regras relativas ao recursos relativos a este domínio do contencioso,** que designam claramente o Tribunal de Justiça como competente.

O Tribunal de Justiça recorda, em seguida, que a inobservância pelo Tribunal Geral da sua obrigação de decidir num prazo razoável constitui uma violação suficientemente caracterizada do direito da União que pode desencadear a responsabilidade financeira da União Europeia pelos prejuízos sofridos nesse contexto pelos operadores económicos, desde que exista um nexo de causalidade entre a violação do direito e o prejuízo sofrido.

Quanto ao nexo de causalidade, o Tribunal de Justiça recorda a sua jurisprudência [4] segundo a qual, quando uma decisão da Comissão que impõe o pagamento de uma coima é acompanhada da faculdade de prestar uma caução destinada a garantir esse pagamento, enquanto se aguarda o desfecho de um recurso interposto dessa decisão, **o dano que consiste nas despesas com a garantia resulta, não da referida decisão, mas da própria escolha do interessado de prestar uma garantia em vez de pagar imediatamente a coima. Ora, a existência dessa faculdade para o interessado quebra o nexo de causalidade entre a violação do direito e o prejuízo alegadamente sofrido, pelo que o comportamento censurado à União Europeia não pode ser considerado a causa determinante do prejuízo.**

Nestas condições, o Tribunal de Justiça salienta que **o Tribunal Geral errou ao considerar que o nexo entre o facto de ter sido excedido o prazo razoável de julgamento nos processos em causa e o pagamento das despesas com a garantia bancária durante o período em que o prazo foi ultrapassado não podia ter sido quebrado pela escolha das sociedades em causa de não pagarem imediatamente a coima e de constituírem uma garantia bancária.**

Neste contexto, o Tribunal de Justiça declara que esta conclusão não é posta em causa pela circunstância de, no momento em que as sociedades prestaram as suas garantias bancárias, a

[4] Acórdão de 28 de fevereiro de 2013, *Inalca e Cremonini/Comissão* (C-460/09 P).

violação do prazo razoável de julgamento ser imprevisível. Com efeito, à semelhança da constituição das garantias bancárias, **a sua manutenção é também de caráter opcional para as empresas em causa,** que são livres de pôr termo, a qualquer momento, à garantia bancária que constituíram e de pagar a coima aplicada. Ora, esta possibilidade estava também aberta para as sociedades em causa no caso em apreço quando perceberam que, perante a lentidão dos avanços nos processos no Tribunal Geral, o custo das suas garantias bancárias seria superior ao que tinham inicialmente previsto quando da constituição das mesmas.

Nestas circunstâncias, **o Tribunal de Justiça anula os acórdãos impugnados na medida em que o Tribunal Geral atribuiu às sociedades em causa uma indemnização a título do prejuízo material resultante da manutenção das suas garantias bancárias, e julga improcedente o pedido dessas sociedades destinado à concessão de uma indemnização a esse título.**

Por fim, o Tribunal de Justiça nega provimento aos recursos interpostos pelas sociedades em causa na sua totalidade e mantém as indemnizações concedidas pelo Tribunal Geral a essas sociedades a título do prejuízo moral.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O texto integral dos acórdãos (C-138/17 P, C-150/17 P e C-174/17 P) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "Europe by Satellite" ☎ (+32) 2 2964106